



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI N° 03 /2025

Estabelece diretrizes para a proteção e segurança dos trabalhadores temporários cadastrados pelo Município de Olinda durante o período do Carnaval e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

Art 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para a proteção e segurança dos trabalhadores temporários cadastrados pela Prefeitura de Olinda para atuação no período do Carnaval, visando à promoção de condições dignas de trabalho e à preservação de sua saúde e integridade física.

Art 2º Para os fins desta lei, consideram-se trabalhadores temporários aqueles cadastrados pela Prefeitura de Olinda para atividades relacionadas ao Carnaval, incluindo, mas não se limitando a:

I - ambulantes licenciados;

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 21/01/25
Ruyz
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

II - catadores de materiais recicláveis;

III - vendedores de alimentos e bebidas;

IV - demais categorias definidas em regulamentação específica do Poder Executivo.





Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art 3º O Poder Executivo incluirá nos editais de licitação para contratos de publicidade e exploração de marcas durante o Carnaval:

I - a exigência de contrapartidas sociais das empresas contratadas, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos trabalhadores temporários cadastrados;

II - a inclusão de programas de conscientização e treinamento em segurança e saúde ocupacional, vinculados às atividades dos trabalhadores.

Art 4º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo:

I - os tipos de EPIs a serem fornecidos, conforme as categorias de trabalhadores temporários;

II - os critérios e o cronograma de distribuição dos equipamentos;

III - a vinculação da exigência às obrigações contratuais das empresas vencedoras de licitações;

IV - outras disposições necessárias à efetividade das medidas.

Art 5º As contrapartidas previstas no artigo 3º deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantindo que os custos decorrentes sejam compatíveis com o objeto do contrato licitado e preservem a ampla competitividade.





Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Parágrafo único: Os EPIs deverão ser fornecidos exclusivamente aos trabalhadores temporários cadastrados na Prefeitura e conter a identificação da empresa contratada

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 21 de janeiro de 2025


Eugênia Lima - Vereadora do Partido dos Trabalhadores

Câmara Municipal de Olinda

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966





Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Justificativa

1. Fundamentação Jurídica

A presente proposição fundamenta-se no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A Lei Orgânica do Município de Olinda também garante à Câmara Municipal a prerrogativa de criar normas que promovam o bem-estar da população e regulamentem atividades de interesse público local.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece normas gerais para licitações, permitindo que municípios regulamentem aspectos específicos relacionados às suas realidades locais, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, economicidade e competitividade.

2. Interesse Público

O Carnaval de Olinda é um dos maiores eventos culturais do país, gerando significativa movimentação econômica e oferecendo oportunidades de trabalho temporário. Muitos desses trabalhadores enfrentam condições precárias de trabalho, como alta exposição ao sol e jornadas extenuantes. Este projeto visa garantir condições dignas e seguras para esses trabalhadores, contribuindo para a organização e sustentabilidade do evento.

3. Respeito à Competência do Executivo

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966





Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

A proposta estabelece diretrizes gerais de proteção aos trabalhadores temporários, deixando ao Poder Executivo a responsabilidade de regulamentar os detalhes e implementar as medidas, respeitando os limites legais e orçamentários.

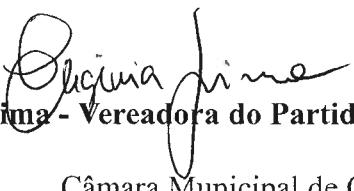
4. Benefícios da Medida

- Segurança e dignidade: Melhora as condições de trabalho dos temporários, contribuindo para sua proteção e saúde.
- Valorização da parceria público-privada: Promove a responsabilidade social das empresas contratadas.
- Interesse público e econômico: Alinha-se ao desenvolvimento sustentável do evento, beneficiando a população e a imagem do município.

Conclusão

O projeto de lei é viável e respeita os princípios constitucionais e legais, estabelecendo diretrizes que podem ser adaptadas pelo Executivo de acordo com as necessidades do município. Solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, reforçando o compromisso com a proteção dos trabalhadores temporários e a sustentabilidade do Carnaval de Olinda.

Olinda, 21 de janeiro de 2025


Eugênia Lima - Vereadora do Partido dos Trabalhadores
Câmara Municipal de Olinda

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

